



Imigração

As mais recentes alterações legislativas na área da emigração: Decreto-Lei n.º 37.º-A/2024 e Decreto-Lei n.º 41-A/2024

Nos últimos tempos, o Governo Português tem (finalmente) centrado as suas atenções, não só, mas também, em resolver o problema crónico de imigração ao qual assistimos, há já vários anos, em Portugal.

A principal medida implementada consistiu em proceder à alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, comumente conhecida como “Lei dos Estrangeiros”, no sentido de revogar os procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse.

Em suma, as manifestações de interesse para exercício de atividade profissional subordinada ou independente, anteriormente previstas nos arts. 88.º, n.º 2 e 89.º, n.º 2 da referida lei, conferiam aos seus titulares a possibilidade de entrar em território nacional, de forma

totalmente regular e lícita, sem qualquer necessidade de visto consular válido para o efeito, com o objetivo de, posteriormente, virem a obter uma autorização de residência.

Tal desnecessidade de visto consular, se, por um lado, abriu as portas de Portugal a todo o mundo, que se tornou um verdadeiro paraíso laboral, por outro, colocou – por culpa única e exclusivamente sua - os nossos serviços em estado crítico, sem capacidade de responder aos pedidos de milhares de pessoas que diariamente submetiam o formulário de manifestação de interesse, passaporte para o exercício de uma atividade profissional no nosso país.

Ciente das deficiências e fragilidades do regime das manifestações de interesse, o Governo, através do **Decreto-Lei n.º 37.º-A/2024, de 3 de junho**, decidiu proceder à revogação dos instrumentos de autorização de residência assentes numa mera manifestação de interesse, “salvaguardando, contudo, a situação dos cidadãos estrangeiros que já iniciaram procedimentos de autorização de residência ao abrigo daqueles instrumentos.”

Não deixa, contudo, de ser também verdade que, se o Governo decidiu colocar fim a um problema crónico, tendo em vista um bem-maior - nomeadamente, e sem excluir, “combater as rotas de imigração ilegal e melhorar os canais de imigração legal” -, acabou por deixar muitos imigrantes desamparados.

Ora vejamos. O diploma refere expressamente que “não se aplica aos procedimentos de autorização de residência iniciados até à sua entrada em vigor, os quais se continuam a reger pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redacção anterior”. No entanto, facto é que centenas de imigrantes, na expectativa de conseguir formalizar a sua manifestação de interesse, totalmente desconhecedores destas alterações, entraram legalmente em Portugal, com um visto de turismo, por exemplo, tendo em vista a constituição de um vínculo laboral.

Sucedem, porém, que muitas dessas pessoas, já em território nacional, não conseguiram formalizar a sua manifestação de interesse ainda antes da entrada em vigor do Decreto-Lei sob análise, ficando à deriva, num país que os prometia acolher, mas que, sem mais, deixou de o fazer.

Questionamos, assim, qual será a solução destes imigrantes, que para cá vieram com muito esforço, físico e monetário, e que se verão forçados a regressar aos seus países de origem pelos seus próprios meios (se os tiverem), senão deportados, pois Portugal lhes fechou as portas quando já estavam cá dentro.

Adicionalmente, no passado dia 28-06-2024, a presidência do Conselho de Ministros procedeu também à publicação do **Decreto-Lei n.º 41-A/2024, de 28 de junho**. Este Decreto-Lei veio alterar pela 11.º vez, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que prorroga o prazo estabelecido à validade dos documentos e vistos, que, desde que expirados a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, ou nos 15 dias imediatamente anteriores, mantêm a sua validade até ao próximo

dia 30 de junho de 2025.

Contudo, esta prorrogação de validade apresenta uma única condição: os documentos apenas continuarão a ser aceites, caso o seu titular faça prova de que procedeu já ao agendamento da respetiva renovação - caso contrário, assistiríamos a uma verdadeira desregulação da situação imigratória em Portugal, em que milhares de pessoas poderiam permanecer em território nacional, ainda que com documentos caducados e sem perspectivas de regularizar a sua situação.

Bem sabemos que o prazo de validade dos referidos documentos foi alargado devido aos atrasos verificados na regularização da situação de milhares de pessoas que se encontram à mercê da desorganização e incapacidade dos serviços de imigração.

Estes atrasos, originados pelo demorado e desonerado processo de extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e agravados, primeiro, pelos efeitos da crise pandémica da Covid-19, e num segundo momento, pela incapacidade de resposta dos serviços da AIMA, I. P., justificam que se prorrogue, pelo período de um ano, o prazo estabelecido no Decreto Lei n.º 10º-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, de modo a garantir um tempo suficiente de estabilização do funcionamento dos serviços públicos em matéria de migrações, que assegure uma resposta atempada aos pedidos que lhe são dirigidos.

O que não conseguimos conceber, de todo, é o facto de, desde 2020, até hoje, que os problemas relatados subsistam e, pior ainda, de forma agravada, e que todos os imigrantes que aguardam, desde tempos imemoriais, para ver a sua situação

resolvida, tenham que se bastar com a prorrogação do seu documento de permanência em território nacional.

Para muitos é inegável a alegria de, com a prorrogação da validade dos seus documentos, os seus contratos de trabalho se manterem válidos e, pelo menos, continuarem a auferir os seus rendimentos. O que não podemos, no entanto, esquecer, é que não é possível, humanamente falando, impedir as pessoas de sair de Portugal, uma vez que os seus documentos apenas são válidos aqui, dentro das nossas fronteiras, ao que, a partir do momento em que decidam colocar um pé de fora, estarão em situação de risco.

Não seria melhor, ao invés, encontrar uma solução eficaz e eficiente que permita aos serviços de imigração

designadamente, a AIMA, I.P., dar resposta aos pedidos que lhes chegam diariamente, como qualquer serviço público que se preze deveria conseguir? Prorrogar a validade dos documentos dos imigrantes ajuda, mas não resolve o problema, nem mitiga o desespero e a frustração que encontramos diariamente às portas da AIMA, I.P.

Entende, neste sentido, o Douto **Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 06-06-2024 , Processo n.º 0741/23.4BELSB**, quando refere que “A permanência de um cidadão estrangeiro indocumentado em território nacional por razões alheias ao mesmo, assacáveis aos serviços a quem legalmente está atribuída a incumbência de tramitar o procedimento para a emissão da decisão final, não é compatível com o leque de direitos que lhe são

formalmente reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP) e pelos tratados internacionais, que reconhecem direitos a qualquer pessoa, independentemente da nacionalidade ou estatuto legal.”

De facto, atualmente, vivemos tempos em que apenas aqueles que optam pela via judicial, intimando as entidades a cumprir os prazos legalmente previstos e a decidir os pedidos que lhes são endereçados é que conseguem garantir o mínimo, o básico, os seus direitos, liberdades e garantias, que o Estado, numa base diária, coarta sem de tal se aperceber, o que urge mudar.



Carolina Topa



Maria Margarida Nunes